



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# Relatório Mensal de Atividades

Julho a Agosto de 2023

**AGROPARR ALIMENTOS LTDA.  
e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5000456-79.2020.8.21.0137

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000161-42.2020.8.21.0137


1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAPES/RS

JUÍZA: DRA. MARINA LOUZADA DE LACERDA

# Sumário

---

<b>01</b>	<b>Considerações iniciais</b>	<b>05</b>	<b>Assembleia-Geral de Credores (AGC)</b>
<b>02</b>	<b>Cronograma Processual</b>	<b>06</b>	<b>Plano de Recuperação Judicial</b>
<b>03</b>	<b>Informações sobre a Recuperanda</b>	<b>07</b>	<b>Considerações Finais</b>
<b>04</b>	<b>Estrutura do Passivo</b>	<b>08</b>	<b>Anexos</b>



# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas AGROPARR ALIMENTOS LTDA. e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **julho a agosto de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

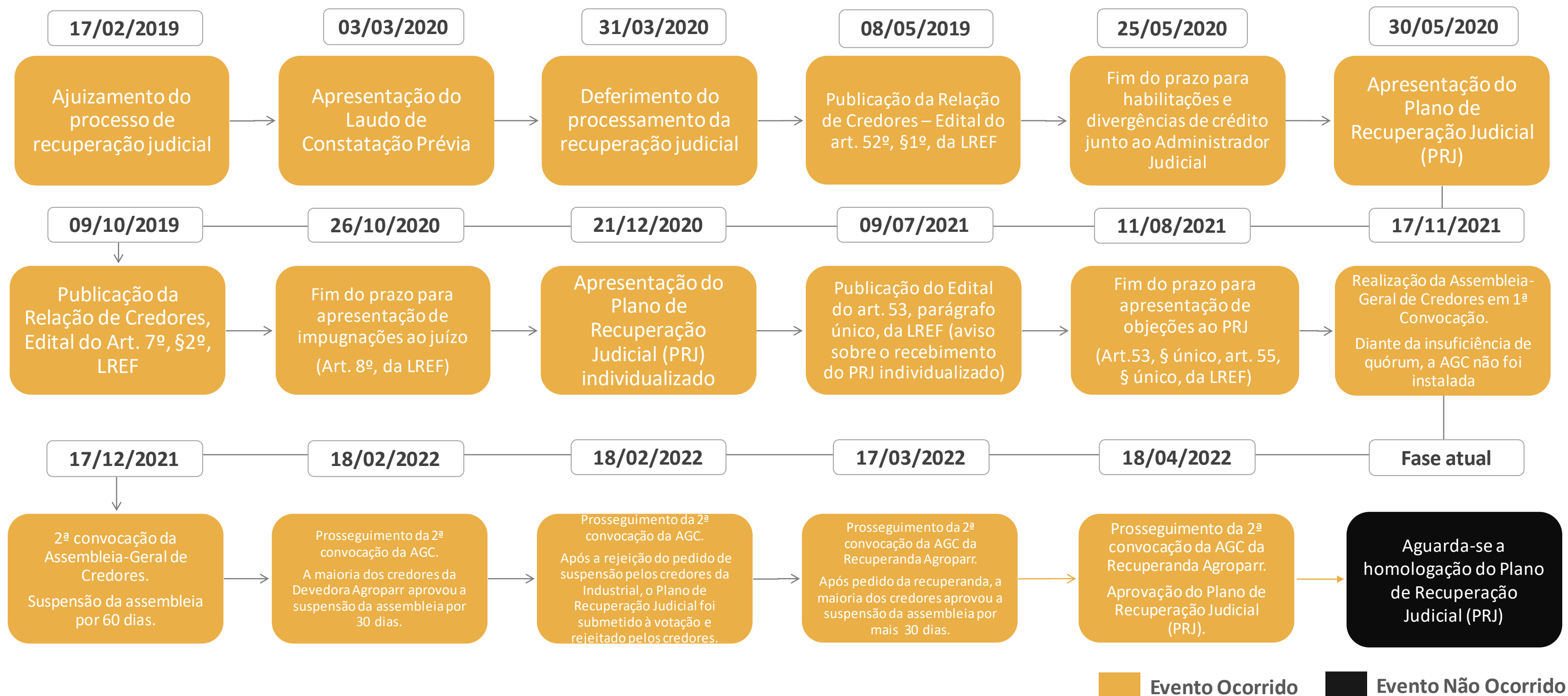
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes– RS.

# 02. Cronograma Processual

Agroparr Alimentos LTDA. e Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.



Evento Ocorrido      Evento Não Ocorrido

# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Principais Informações

### Atividade Principal

As recuperandas **Agroparr Alimentos LTDA.** e a **Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.**, empresas do setor agroindustrial, estão localizadas na cidade de Sentinela do Sul/RS. Produzindo arroz há mais de 70 anos, “as empresas buscam, na parceria com a lavoura, as melhores sementes para a produção de um arroz que atenda aos mais diferentes paladares”. Com equipamentos modernos, produzem diferentes tipos de arroz (parboilizado, branco, integral, vermelho e japonês) e feijão preto, comercializando-os por intermédio da marca “Rozcato”; também possuem linhas de produção para alimentação animal.

Por intermédio de representações comerciais em todo o país, atendem clientes de varejo e atacado; no Rio Grande do Sul contam com logística própria para distribuição de seus produtos.



**Razão Social:** Agroparr Alimentos LTDA.



**CNPJ:** 93.607.398/0001 - 00



**Sede:** BR 116, Km 350 – Distrito de Araçá Vencato no município de Sentinela do Sul/RS



**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada



**Capital Social:** R\$ 4.000.000,00



**Razão Social:** Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA..



**CNPJ:** 16.576.114/0001 - 14



**Sede:** Estrada de Araçá Vencato no município de Sentinela do Sul/RS



**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

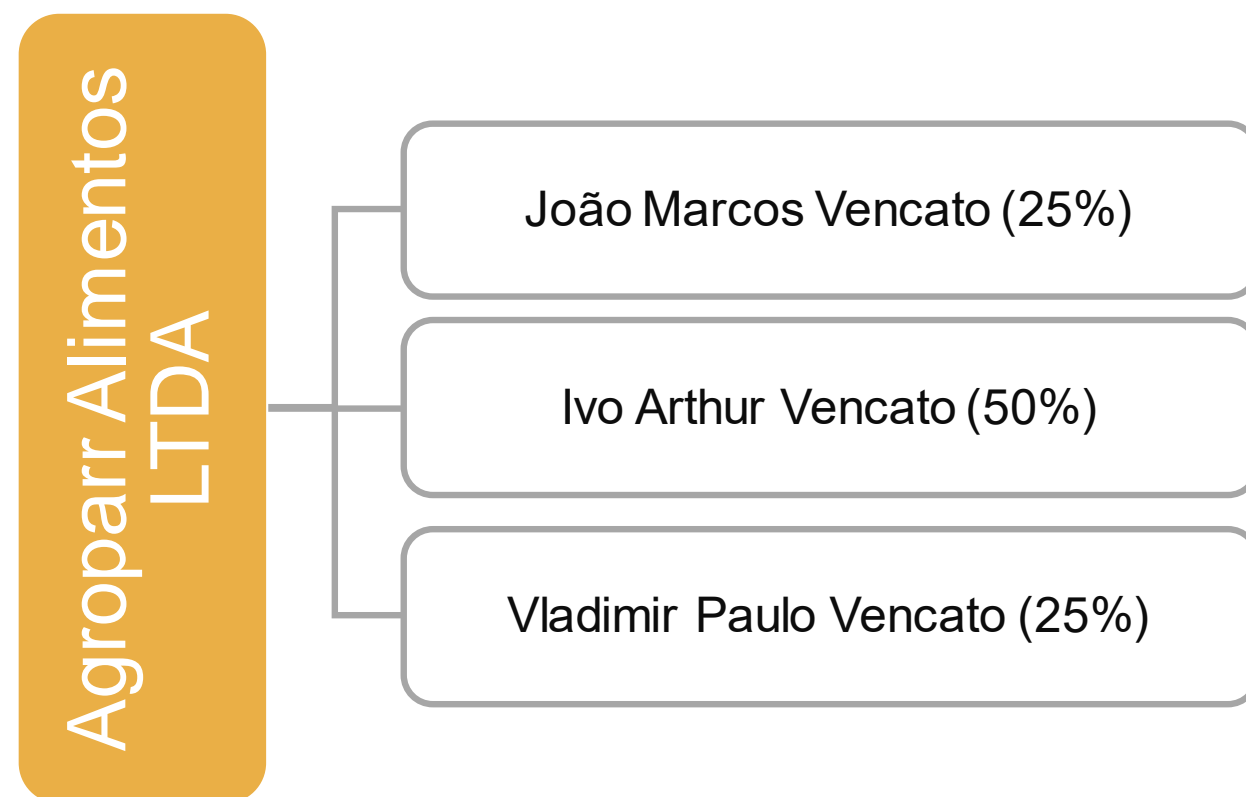


**Capital Social:** R\$ 50.000,00

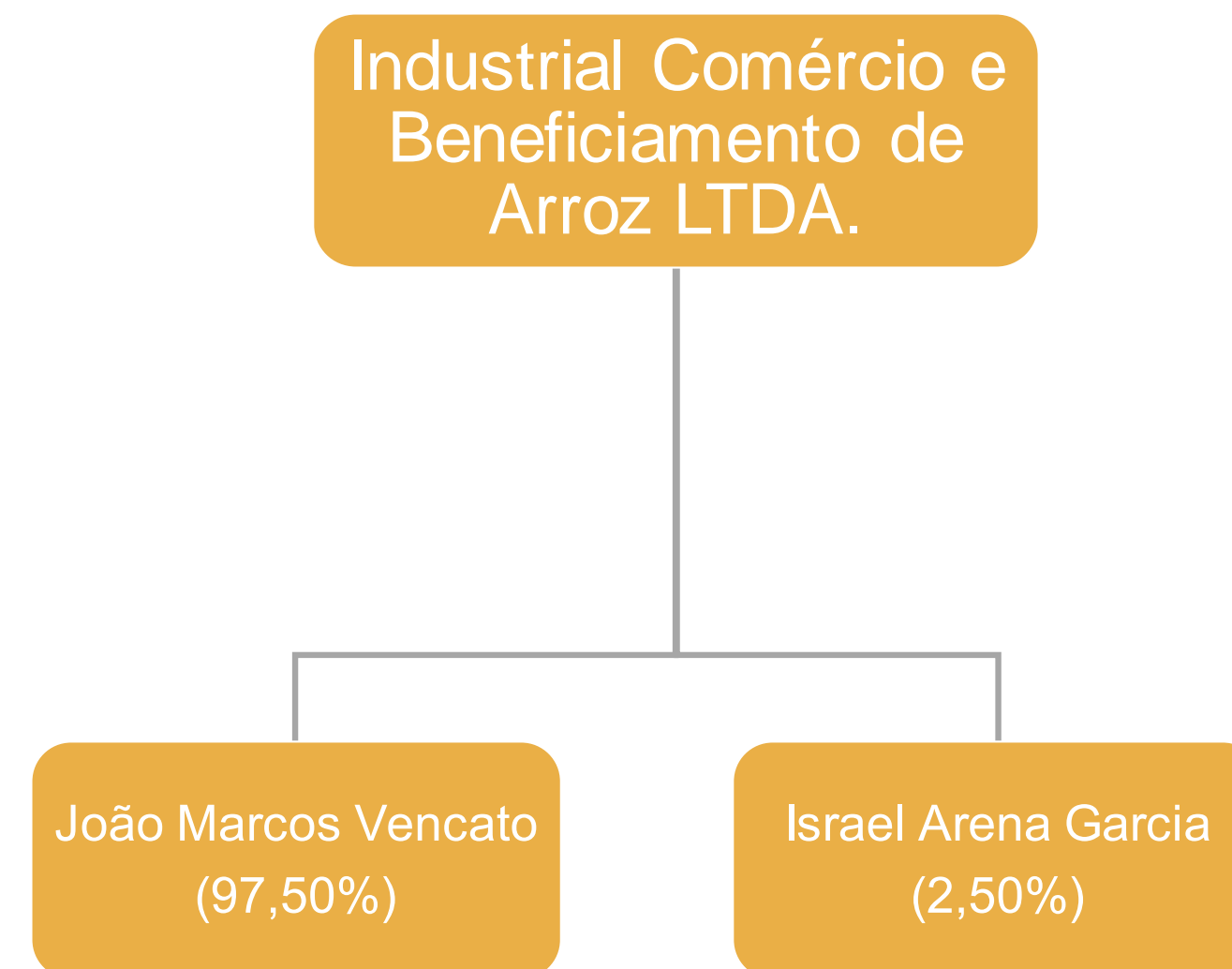
# 03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

## Quadro Societário



## Quadro Societário



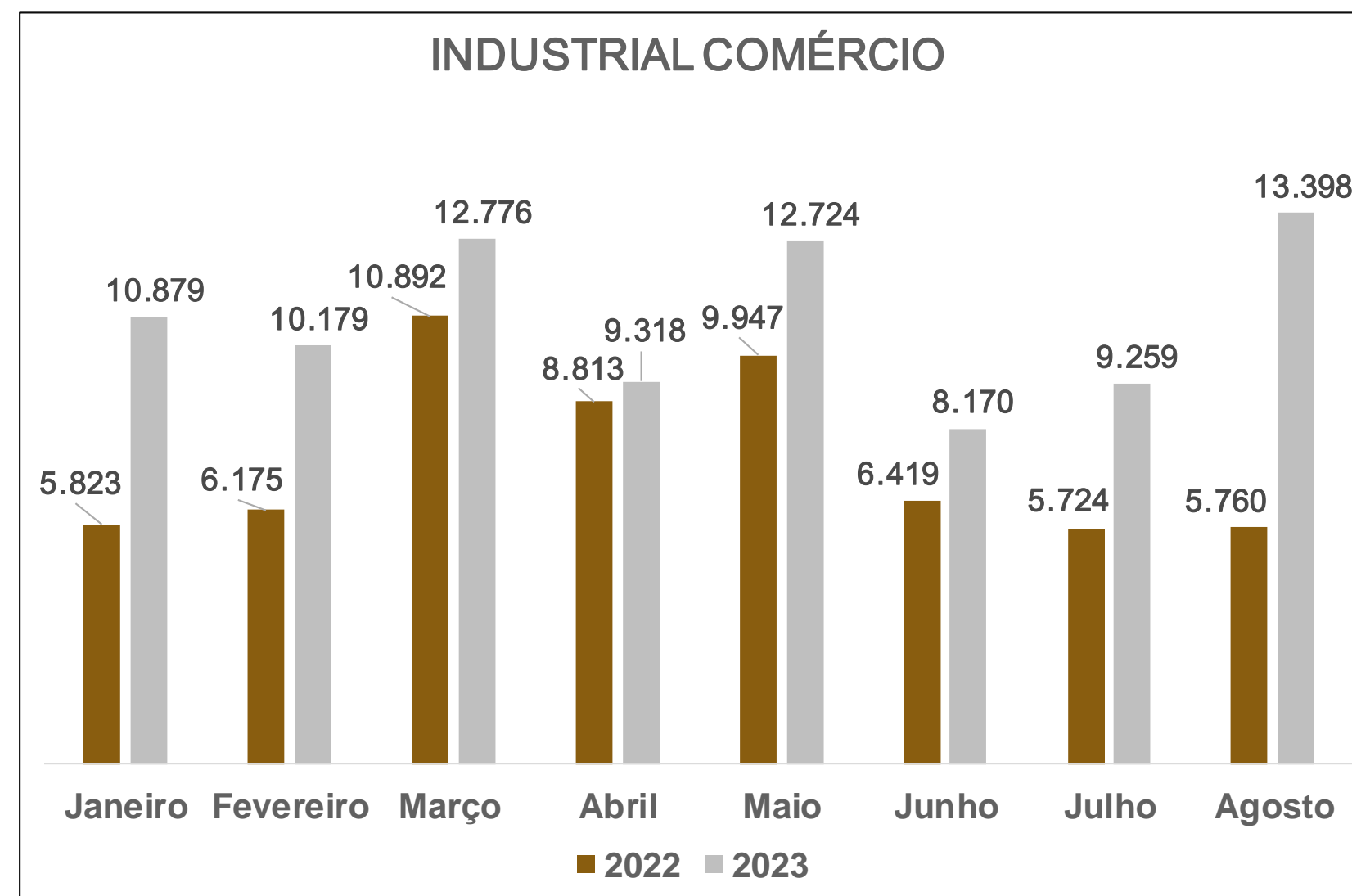
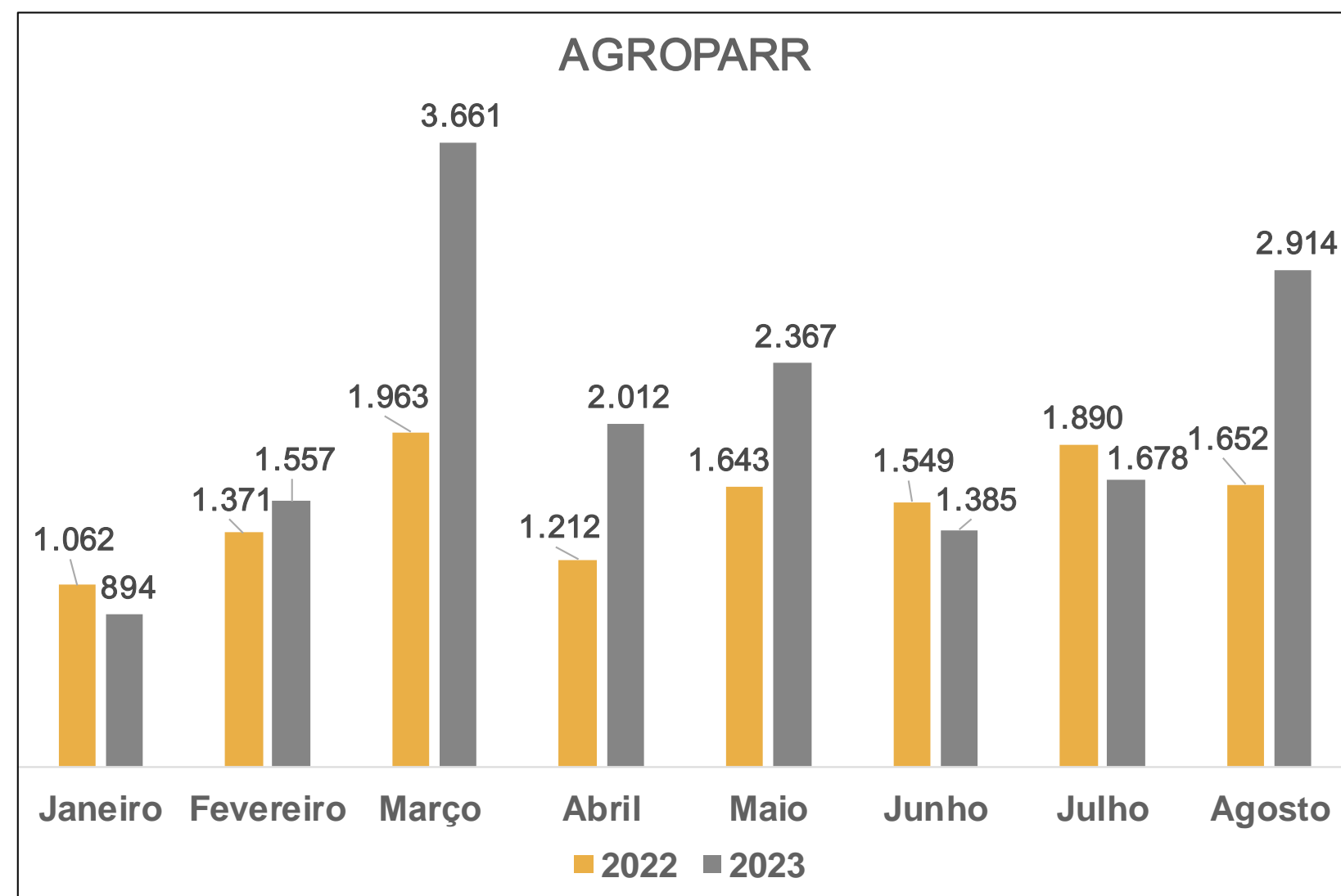
# 03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

## Faturamento

Na sequência, são exibidos dois gráficos comparativos que destacam a variação do faturamento mensal auferido pelas Devedoras no ano de 2023, em comparação com o mesmo período do ano de 2022.

Os valores exibidos nos gráficos estão expressos em milhares de reais (R\$).





# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Outras Informações

### Títulos Protestados

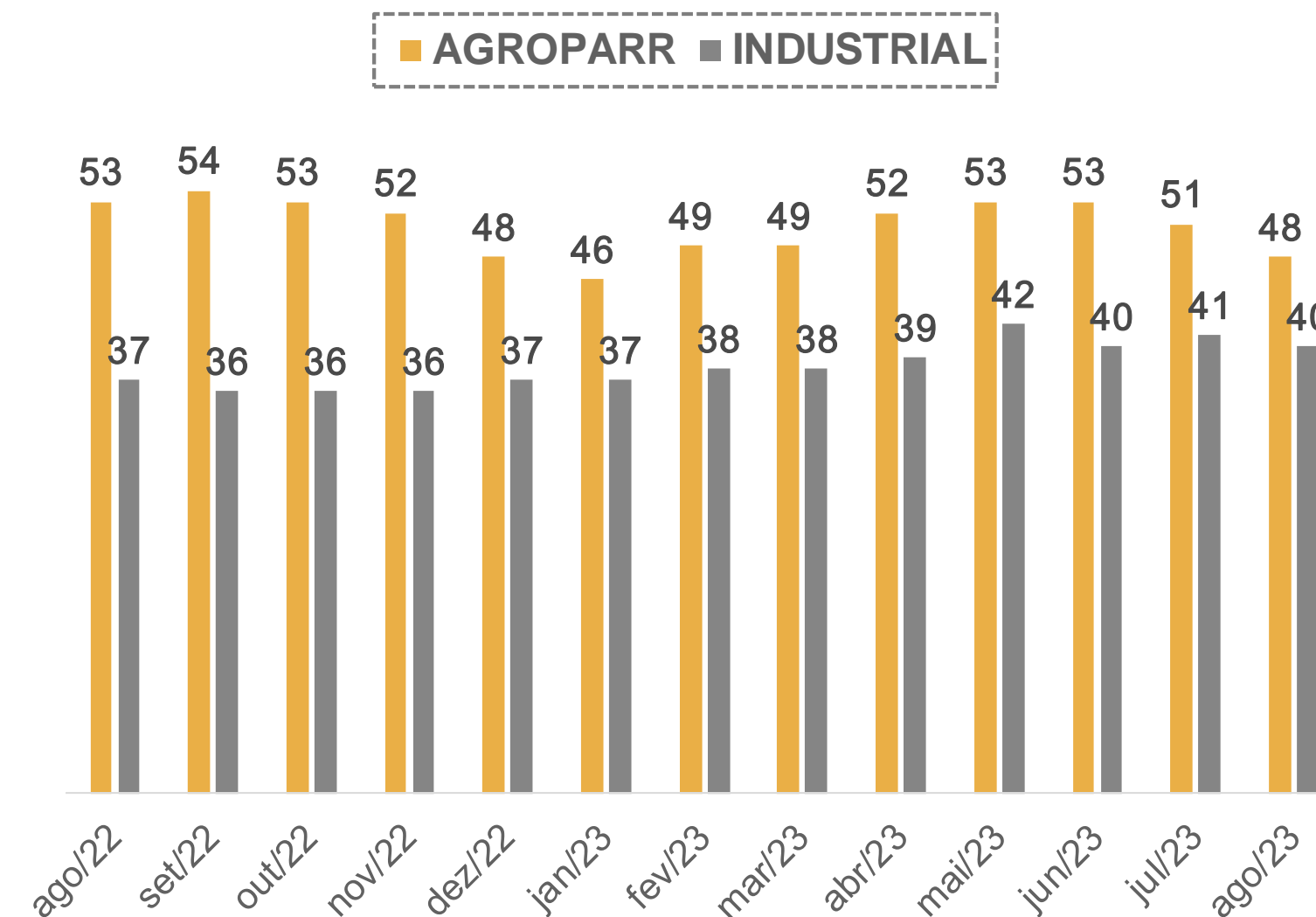
Com base na consulta efetuada em 14 de novembro de 2023, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Agroparr Alimentos LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Cartório Bom Princípio	Bom Princípio/RS	1	R\$ 9.000,00
Tabelionato Klein	Lajeado/RS	1	R\$ 31.671,00
Tabelionato de Protestos e Títulos	Montenegro/RS	6	R\$ 14.648,13
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	200	R\$ 88.409.178,88
<b>TOTAL</b>		<b>208</b>	<b>R\$ 88.464.498,01</b>

Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Protestos e Títulos	Montenegro/RS	13	R\$ 97.669,30
1º Tabelionato de Protestos e Títulos	Porto Alegre/RS	3	R\$ 50.973,80
3º Tabelionato de Protestos e Títulos	Porto Alegre/RS	2	R\$ 22.040,65
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	70	R\$ 1.577.828,66
<b>TOTAL</b>		<b>88</b>	<b>R\$ 1.748.512,41</b>

### Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional das Recuperandas, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

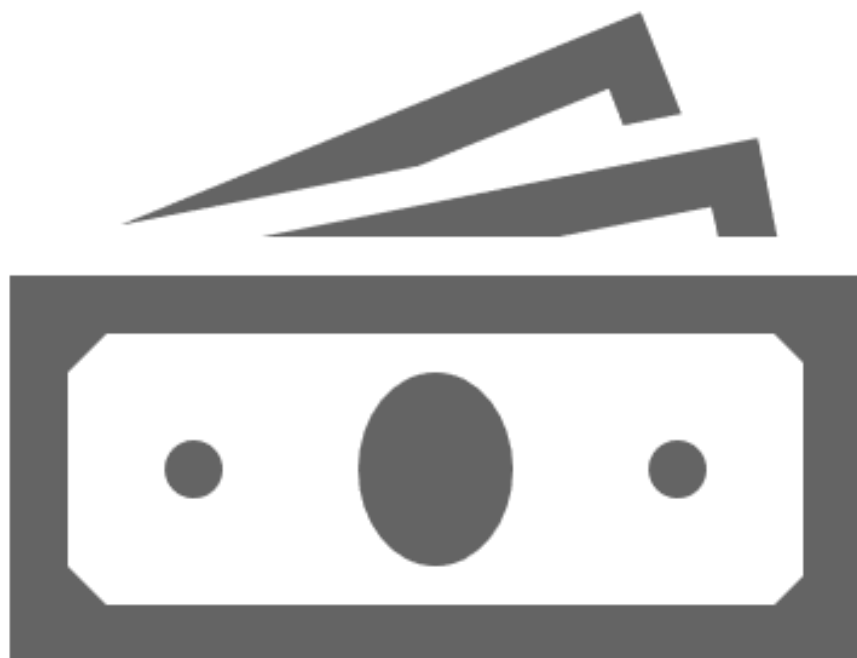


# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Outras Informações

### Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente as Devedoras são rés. Até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio. Destaca-se que esta Equipe Técnica já reiterou o pedido, porém, não obteve retorno. **Diante do exposto, sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.**



### Demais Informações



Com base no balancete contábil dos meses de julho e agosto/2023, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 13 deste relatório, há um **saldo expressivo de tributos em atraso.**



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, não havia valores em atraso.



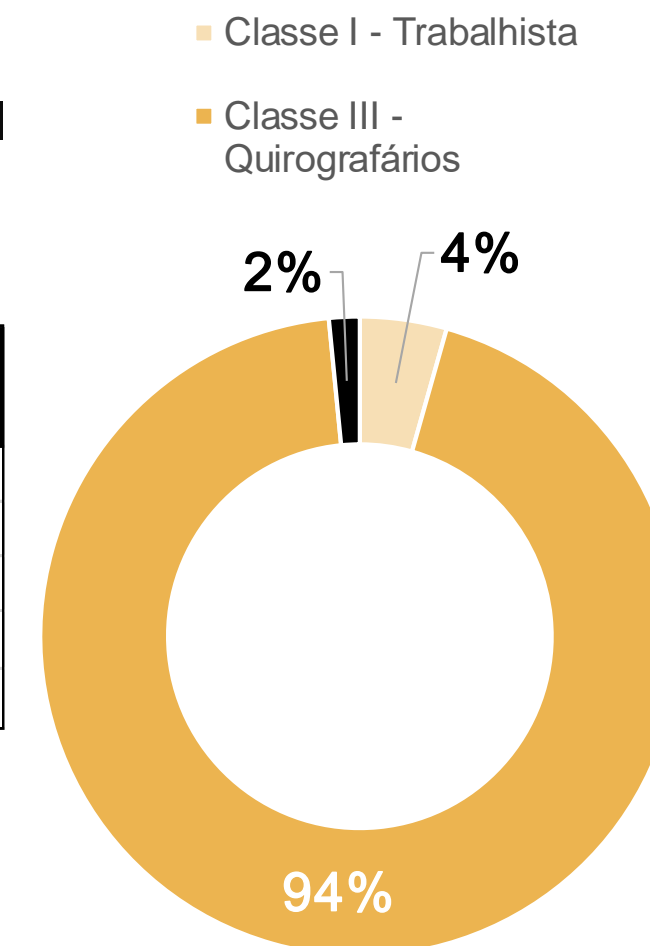
No período compreendido entre julho e agosto/2023, além dos valores vinculados à depreciação, não houve nenhum tipo de movimentação no **Ativo Imobilizado** das Devoradas.

# 04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Agroparr Alimentos LTDA.

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 48.433.422,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES		
		VALORES	NÚMERO	PERCENTUAL
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.087.429	R\$ 2.122.982	107	44%
Classe II - Garantia Real	-	-	-	0%
Classe III - Quirografários	R\$ 11.124.585	R\$ 45.558.357	63	26%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 725.576	R\$ 752.083	72	30%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.937.590</b>	<b>R\$ 48.433.422</b>	<b>242</b>	<b>100%</b>



A lista atual é composta por **242 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 20.519.225	42,37%
Classe III - Quirografários	BANRISUL S/A	R\$ 9.428.465	19,47%
Classe III - Quirografários	BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO	R\$ 7.790.969	16,09%
Classe III - Quirografários	JOÃO MARCOS VENCATO	R\$ 2.331.437	4,81%
Classe III - Quirografários	COOP DOS TRA ASSENT REG DE PORTO ALEGRE	R\$ 1.222.000	2,52%
<b>TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDORES</b>		<b>R\$ 41.292.096</b>	<b>85,26%</b>

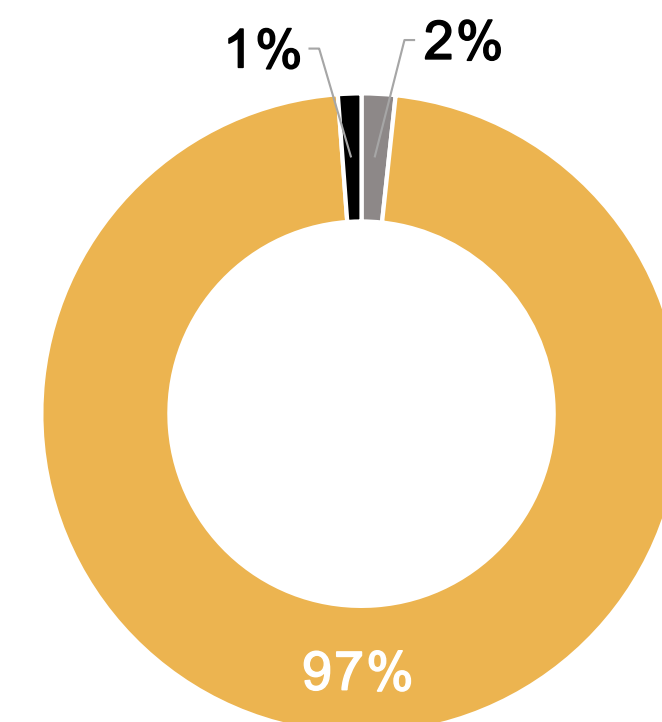
# 04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 14.613.147,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
		VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF	NÚMERO DE CREDITORES	PERCENTUAL
Classe I - Trabalhista	R\$ 231.373	R\$ 248.597	14	12%	
Classe II - Garantia Real	-	-	-	0%	
Classe III - Quirografários	R\$ 13.551.988	R\$ 14.191.726	89	77%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 170.276	R\$ 172.824	12	10%	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.953.637</b>	<b>R\$ 14.613.147</b>	<b>115</b>	<b>100%</b>	

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista atual é composta por **115 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO BRADESCO	R\$ 3.244.783	22,20%
Classe III - Quirografários	ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC	R\$ 3.052.738	20,89%
Classe III - Quirografários	SEM - CAPITAL DE GIRO	R\$ 969.370	6,63%
Classe III - Quirografários	AGROPARR ALIMENTOS LTDA	R\$ 875.933	5,99%
Classe III - Quirografários	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP	R\$ 840.880	5,75%
<b>TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES</b>		<b>R\$ 8.983.704</b>	<b>61,48%</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal

### Passivo Tributário

O passivo fiscal em atraso correspondente às duas Recuperandas, até o momento, é de **R\$ 37.287.280,68\***, sendo constituído por:

Natureza do Tributo	AGROPARR	INDUSTRIAL	%
CSR	R\$ 53.501,07	R\$ 0,00	0,14%
CRF	R\$ 0,00	R\$ 1.753,26	0,00%
INSS	R\$ 2.735.253,48	R\$ 25.249,75	7,40%
FGTS	R\$ 127.428,76	R\$ 81.487,63	0,56%
PGFN	R\$ 19.439.891,05	R\$ 0,00	52,14%
IRRF	R\$ 51.150,95	R\$ 18.057,31	0,19%
PIS/COFINS	R\$ 1.112.632,10	R\$ 195.069,83	3,51%
ICMS	R\$ 7.423.818,61	R\$ 2.489.108,75	26,59%
ISSQN	R\$ 2.186,38	R\$ 0,00	0,01%
CDO	R\$ 27.866,43	R\$ 1.192.337,32	3,27%
CSLL	R\$ 0,00	R\$ 3.750,03	0,01%
IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 11.612,55	0,03%
RFB - PROCESSO FISCAL	R\$ 0,00	R\$ 1.283.890,89	3,44%
FUNRURAL	R\$ 84.317,98	R\$ 742.710,05	2,22%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 168.886,37	0,45%
RET PIS/COFINS/CSLL/INSS	R\$ 2.226,93	R\$ 2.582,93	0,01%
SENAR	R\$ 0,00	R\$ 4.071,34	0,01%
CONTRIBUIÇÃO ASSIST./CONF.	R\$ 0,00	R\$ 6.438,93	0,02%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 31.060.273,74</b>	<b>R\$ 6.227.006,94</b>	<b>100%</b>

Os saldos acima foram coletados do balancete contábil das empresas referente ao período de **agosto/2023**.

Com base nas informações acima, observa-se que o passivo tributário é composto, substancialmente, por valores com a **PGFN** e **ICMS**.

### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações às Devedoras, porém, até o presente momento, não obteve retorno. **Diante disso, sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.**

### Dívida Ativa

Além da análise do passivo tributário contabilizado nos balancetes das **Devedoras Agroparr e Industrial** - conforme apresentado na tabela ao lado - a Administração Judicial verificou que, com base na consulta realizada no dia **14 de novembro de 2023**, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), há um montante de **R\$ 158.337.670,04 inscrito em Dívida Ativa**. Ainda, cumpre ressaltar que tal montante não está refletido na contabilidade das empresas.

Abaixo, apresenta-se a composição dos valores em Dívida Ativa:

AGROPARR E INDUSTRIAL	VALORES
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 12.415.644,03
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 145.586.320,61
DEMAIS DÉBITOS	R\$ 335.705,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 158.337.670,04</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal

### Parcelamentos Tributários

No dia 07 de fevereiro de 2023, por meio do Evento 502 do processo de Recuperação Judicial (nº 5000161-42.2020.8.21.0137), os representantes das recuperandas juntaram aos autos a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, no que tange aos débitos tributários estaduais da empresa **INDUSTRIAL COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**

A Administração Judicial não recebeu os comprovantes de pagamento dos referidos parcelamentos tributários.

Ainda assim, é importante destacar que, no que diz respeito à empresa **AGROPARR ALIMENTOS LTDA.**, os representantes da empresa disponibilizaram a certidão de regularidade fiscal da mesma por e-mail.

A seguir, apresenta-se um quadro-resumo com as informações das devedoras

Empresa	Tipo	Valor
Industrial	Parcelados administrativamente	9
Industrial	Exigibilidade suspensa	1
Industrial	Judicialmente parcelados	7
Agroparr	Parcelados administrativamente	6
Agroparr	Exigibilidade suspensa	44
<b>TOTAL</b>		<b>67</b>

### Certidões Agroparr e Industrial

 **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **AGROPARR ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ base: **93.607.398/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **04 dias do mês de JULHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN**

Descrição dos Débitos/Pendências  
POSSUI 50 DEBITO(S):  
6 Adm Parcelado - 44 Jud Exigibilidade Suspensa

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.


Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:  
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;  
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/9/2023.  
Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24942883**  
Autenticação: **35104308**



 **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **INDL COM E BENEFIC DE ARROZ LTDA**  
CNPJ base: **16.576.114/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **31 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN**

Descrição dos Débitos/Pendências  
POSSUI 17 DEBITO(S):  
9 Adm Parcelado - 1 Adm Exigibilidade Suspensa  
7 Jud Parcelado


Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:  
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;  
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 31/3/2023.  
Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22830757**  
Autenticação: **32907381**



# 05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada em 18/04/2022

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	39 (67,24%)	R\$ 78.376,53 (10,08%)
Total NÃO	19 (32,76%)	R\$ 699.260,37 (89,92%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	9 (69,23%)	R\$ 22.714.369,42 (59,71%)
Total NÃO	4 (30,77%)	R\$ 15.325.223,92 (40,29%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	12 (100%)	R\$ 412.188,22 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

**Total SIM:** 60 de 83 credores presentes (72,29%); ou R\$ 23.204.934,17 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (59,15%);

**Total NÃO:** 23 de 83 credores presentes (27,71%); ou R\$ 16.024.484,29 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (40,85%);

**Total ABSTENÇÃO:** 0 de 83 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (0%);

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA  
RECUPERANDA AGROPARR FOI APROVADO



A recuperanda INDUSTRIAL teve o seu plano de recuperação judicial rejeitado na Assembleia-Geral de Credores ocorrida em 18/02/2022. O Juízo da recuperação judicial oportunizou, todavia, no EVENTO 392 do processo principal, a aplicação do instituto do *cram down*, relativizando a norma prevista no art. 58, §1º, da Lei n.º 11.101/05, possibilitando, assim, a aprovação do PRJ. O Banco Bradesco S/A, irredimido com a decisão supracitada, interpôs o agravo de instrumento de n.º 5072627-38.2022.8.21.7000, o qual foi julgado pelo TJ/RS, afastando a aplicação do *cram down* pelo Juízo de origem (o que resultaria na falência da sociedade empresária).

Logo após, todavia, a INDUSTRIAL apresentou recurso especial em face da decisão do TJ/RS, requerendo o recebimento do recurso com efeito suspensivo, com remessa ao STJ para que fosse reformada a decisão do TJ/RS, determinando-se a aplicação do *cram down* conforme anteriormente possibilitado pelo Juízo de origem. No dia 21/03/2023, houve a decisão de admissão do recurso especial e o deferimento da atribuição do efeito suspensivo ao recurso. Sendo assim, atualmente, aguarda-se julgamento do STJ a respeito do recurso especial interposto pela devedora Industrial.

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Condições de Pagamento da Recuperanda Agroparr

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 18/04/2022:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Créditos até R\$ 20.000,00	Não há	12 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
	Créditos iguais ou maiores a R\$ 20.000,01	24 meses	204 meses	75% sobre o que exceder o montante de R\$ 20.000,01	180 parcelas mensais	TR, a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, e juros de 3% ao ano a partir do terceiro ano
Quirografária	Não há	24 meses, a partir da homologação do PRJ	204 meses	75%	180 parcelas mensais	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
ME/ EPP	Créditos até R\$ 20.000,00	12 meses, a partir da homologação do PRJ	24 meses	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
	Créditos iguais ou maiores a R\$ 20.000,01	24 meses, a partir da homologação do PRJ	144 meses	75%	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ

Oportuno destacar que, atualmente, **aguarda-se a homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial**. Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>



# 07. Considerações Finais

**Diante do exposto** a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das Recuperandas, referente aos meses de **julho e agosto de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) a intimação das Recuperandas para disponibilização de informações a respeito do passivo extraconcursal e do passivo contingente;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,  
É o Relatório.

Tapes/RS, 21 de novembro de 2023.

VON SALTIEL  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL  
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL  
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE  
CRC/RS 104.037/O

# 08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada à sede das Recuperandas



**01.** Entrada da empresa



**02.** Produtos Prontos



**03.** Expedição



**04.** Parte externa



**05.** Esteira com produtos prontos



**06.** Maquinário



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

**Telefones**

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

**Whats Business**

(51) 99171-7069

**Endereço de e-mail**

atendimento@vonsaltiel.com.br

**Website**

[www.vonsaltiel.com.br](http://www.vonsaltiel.com.br)